

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0639 / 2006 DE 2006

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0639 / 2006 DE 22/11/2006

ROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA: INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO
A SÍNDROME OU TRANSTORNO DO PÂNICO" A SEREM REALIZADOS
ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/11/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:22:37

00000021544-98



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE 2 NOV 2006
*Constituição Política
Municipal, com o qual se cria
o - 1º -*
[Signature]
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 639 de 06

Adelina Cezine - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01- 0639/2006

Institui a "Campanha Municipal de Combate e Conscientização a Síndrome ou Transtorno do Pânico" a serem realizados anualmente na última semana do mês de agosto, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Institui a "Campanha Municipal de Combate e Conscientização a Síndrome ou Transtorno do Pânico" a serem realizados anualmente na última semana do mês de agosto, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único: A semana ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana referida será organizada pela Câmara Municipal de São Paulo e deverá conter atividades que incluam:

- I - palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II - exposição de painéis;
- III - dinâmicas de grupos;
- IV - outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, cardiologista, neurologista, clínico geral, otorrinolaringologista e outros).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

[Signature]
MYRYAM ATHIE
Vereador Líder do PPS



16:28 16/11/2006 001304 - Protocolo Legislativo - 59.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 11/12/06
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 639 de 06
Adelina Chene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a "Campanha Municipal de Combate e Conscientização a Síndrome ou Transtorno do Pânico" a serem realizados anualmente na ultima semana do mês de agosto, no âmbito do Município de São Paulo.

A data ora escolhida vêm de encontro com o dia do profissional de psicologia, comemorado anualmente em 27 de agosto, estes que estudam os fenômenos da mente e do comportamento do homem com o objetivo de orientar os individuos a enfrentar suas dificuldades emocionais e ajudá-los a encontrar o equilíbrio entre a razão e a emoção.

A primeira classificação diagnóstica oficial da Síndrome do Pânico ocorreu em 1980, com a publicação, pela Associação Americana de Psiquiatria, do DSM III (Diagnostic and Statistical of Mental Disorders, 3rd Edition).

A Síndrome do Pânico é uma doença psiquiátrica causada por um desequilíbrio no cérebro. Existem duas substâncias fundamentais para o nosso equilíbrio: a serotonina, responsável por regular nossos estados de humor e bem estar, entre outras funções: e a noradrenalina, substância produzida pelo cérebro quando estamos em perigo, alerta ou estresse. Tanto a noradrenalina quanto a serotonina são neurotransmissores.

Essa doença atinge de 2% a 4% da população mundial. Em sua maioria, são pessoas na faixa etária entre 21 e 40 anos, em plena atividade profissional.

Existe um perfil psicológico comum entre essas pessoas, apesar da doença atingir pessoas de qualquer raça ou classe social, bem como qualquer área de trabalho. Na maioria dos casos, são pessoas altamente sensíveis.

A crise ou síndrome do pânico é detonada a partir de situações de má qualidade de vida, excessos da vida agitada dos grandes centros, o estresse, a correria e as pressões.

Os sintomas acima podem se manifestar com exuberantes sintomas autossômáticos, que são determinantes por desequilíbrio do SNA (Sistema Nervoso Autônomo) e/ou com a coexistência de Transtorno Psicossomáticos, podendo afetar os diversos órgãos ou sistemas.

Em face do exposto, solicitamos que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-639 de 20.06 11/12/06 (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

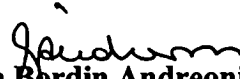
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

14/12/06


Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0001

folha 03 de 03

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18-12-06 às 17:20
Solange
SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador: Sr. Nobre Vereadora
João Loucas
Para reter
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/2007 *[Assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da Lei.

RECEBIDO: A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 14/03 AS: 13 h 00 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao processo nº 04 e 05 e nº da informação nº
em 25/4/07

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
nº 01-639 de 2006
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10/06

16 - PAR
16- 0574/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa instituir a "Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico", a ser organizada pela Câmara Municipal de São Paulo e realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Como a instituição de uma data no Calendário de Eventos, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para suprimir o art. 2º, uma vez que esse artigo interfere com a organização e funcionamento da CMSP, matéria de competência da Mesa (art. 14, III c/c art. 27), e cria despesa continuada em desacordo com o preconizado nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 639/06.

Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

PI639-06 A

17 - RELCOM
17- 1240/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-639 de 20 06

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
18/11/07

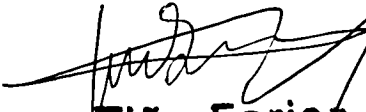
Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

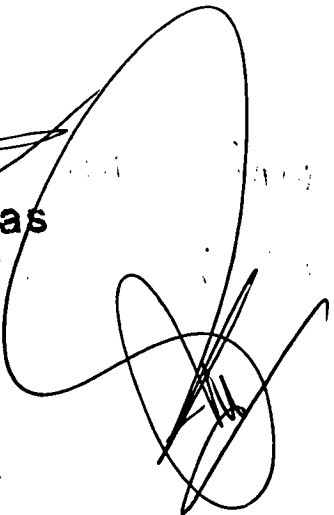
Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/07


Tião Farias
Vereador






A Deputada Comissão de
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Em, 27/04/07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27.04.07 as 1200 h,

Mauso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
MARIO DIAS	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho	
Em	<u>02/05/07</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	<u>m</u>	juntado	<u>1</u>	nesta data
Documento	<u>1</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>1</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>506</u>
e	<u>07</u>	Em	<u>01/05/07</u>	

Mauso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0765/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/2006.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Myrram Athiê, que institui a “Campanha Municipal de Combate e Conscientização a Síndrome e Transtorno do Pânico” a serem realizadas anualmente na ultima semana do mês de agosto.

O Distúrbio do Pânico habitualmente se inicia depois dos 20 anos, é igualmente prevalente entre homens e mulheres, portanto, em sua maioria, as pessoas que tem o Pânico são jovens ou adultos jovens na faixa etária dos 20 aos 40 anos e se encontram na plenitude da vida profissional. Normalmente são pessoas extremamente produtivas, costumam assumir grandes responsabilidades e afazeres, são perfeccionistas, muito exigentes consigo mesmas e não costumam aceitar bem os erros ou imprevistos.

Os portadores de Pânico costumam ter tendência a preocupação excessiva com problemas do cotidianos, têm um bom nível de criatividade, excessiva necessidade de estar no controle da situação, têm expectativas altas, pensamento rígido, são competentes e confiáveis. Frequentemente esses pacientes têm tendência a subestimar suas necessidades físicas. Psicologicamente eles costumam reprimir alguns ou todos sentimentos negativos, sendo os mais comuns o orgulho, a irritação e, principalmente, seus conflitos íntimos.

Os ataques de pânico são recorrentes (voltam) e caracterizam essencialmente este distúrbio. Essas crises se manifestam por ansiedade aguda e intensa, extremo desconforto, sintomas vegetativos associados e medo de algo ruim acontecer de repente, como por exemplo da morte iminente, de passar mal, desmaiar, perder o controle, etc. As crises de ansiedade no Pânico duram minutos e costumam ser inesperadas, ou seja, não seguem situações especiais, podendo surpreender o paciente em ocasiões variadas. Não obstante, existem alguns pacientes que desenvolvem o episódio de pânico diante de determinadas situações pré-conhecidas, como, por exemplo, dirigindo automóveis, diante de grande multidão, dentro de bancos, etc. Neste caso dizemos que o Distúrbio do Pânico é acompanhado de Agorafobia.

As pessoas que sofrem deste mal costumam fazer uma verdadeira via-sacra a diversos especialistas médicos e, após uma quantidade exagerada de exames médicos negativos, recebem o frustrante diagnóstico de que não têm nada, aumentando ainda mais a insegurança e desespero.

Sendo assim, a informação e a conscientização das pessoas acerca desse mal é essencial para a aceitação e posteriormente tratamento, uma vez que muitos desconhecem o que vem a ser a Síndrome do Pânico que cresce diariamente em nossa sociedade em razão do aumento da ansiedade patológica da vida moderna.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16-05-07

Vereador Mario Dias
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 22/05/07

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23/05/07 às 17 h 30

Maria
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leste
Para receber:
Sala: *30/5/2007* do Finanças e Orçamento.
Em: *30/5/2007*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado com data documentos
e papel de sob folha
nº 68
Em: 13/09/07 *Maria*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



olha nº - 08 - do
Processo nº 639/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *M.T.S.*

16 - PAR
16- 1331/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 639/2006**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryan Athie, institui a "Campanha Municipal de Combate e Conscientização a Síndrome ou Transtorno do Pânico", a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, em data que constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. A propositura determina ainda que a referida semana será organizada pela Câmara Municipal de São Paulo e deverá incluir, entre as suas atividades: palestras ministradas por especialistas no assunto; exposição de painéis; dinâmicas de grupos; outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para suprimir artigo que interfere com a organização e funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo, matéria de competência da Mesa (art. 14, III c/c art. 27) e cria despesa continuada em desacordo com o preconizado nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/06.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17- 0324/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 04, 06 e 08

Publicação no D.O.M. de
15 / 09 / 07

Página(s) 82 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 18.10.09/07
mzs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/07

AS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

27/09/07

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

27/09/07

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE em junho 5 de 2007
documentos 5 e papel de informação
publicados 5 sob folha 5 n.º 09118
Em 105 111 1 2007

Kathy Regina
Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5035/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 639/06, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

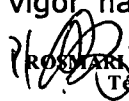

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Processo
nº 639 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

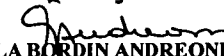
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 639/06). (Ver. Myryam Athie - PPS). Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu, 
ZUZI ASSATO
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 27 de setembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

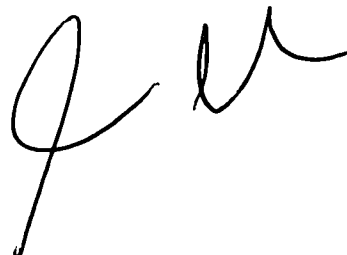

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

~
JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 2007.

O Presidente,

u
JCSS/krms

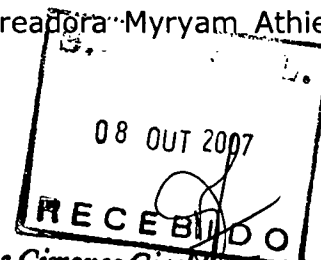
Folha n° 18 do Processo
n° 639 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 04 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5035, 04/10/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 639/06, de autoria da Vereadora Myryam Athie.
(inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes Giraltes Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 169/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5035/2007

Folha nº	13	do Processo
nº	639	de 2006
Kathy Regina Moraes de Souza		
Assistente Parlamentar		

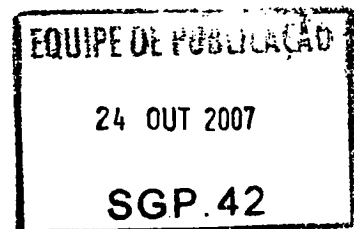
15 - DOCREC
15- 3286/2007

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 639/06, que institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 14.557.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 557

12146 24/10/2007 08:21:63 - Protocolo Legislativo - SGP-22

À SGP-23

Em 24 10/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24 10/07


AS 19:20 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 169/2007, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

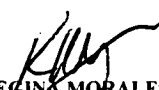
Em, 25.10.2007


MARCOS ANTÔNIO LEÔNDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Processo
nº 639 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5484/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.557, de 23 de outubro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 639/06, de autoria da Vereadora Myryam Athie.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

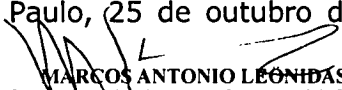

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.557 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 639/06). (Vereadora Myryam Athie). Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Superv. de Finalização do Proc. Legis.-Subst. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


MAL/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.557 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 639/06)
(VEREADORA MYRYAM ATHIE)

Promulg. pela CMSP nos termos do §7º
do art. 42 da LOMSP obs. seu § 3º.

Institui a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Combate e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 2007
página 90 coluna 2ª
Conferido 

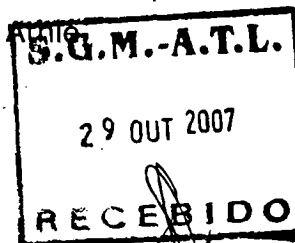
Folha nº 17 do Processo
nº 639 de 2006
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5484, de 26/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.557, de 23/10/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 639/06, de autoria da Vereadora Myryam Amato.



Marlene Gimenes Gualdes Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATE



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓
do processo nº 639 / 2006 05 / 11 / 2007 (a)
Kathy Regine Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

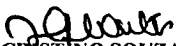
A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.11.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

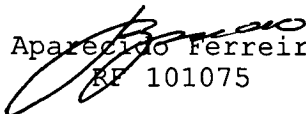
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
nº 19 12/11/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-639 de 2006 12/11/2007


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 12/11/2007
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075